



EMENDA DE PLENÁRIO Nº 1 (ADITIVA)
(Da Deputada Eliana Pedrosa)

Ao Projeto de Lei nº 1852/2014, que “Cria a Tabela de Funções Gratificadas Escolares e dá outras providências.”.

Adite-se o art. 5º ao Projeto de Lei nº 1852/2014 com a redação abaixo, renumerando os demais artigos.

Art. 5º A função de Chefe de Secretaria e de supervisor de cunho administrativo das unidades escolares da Secretaria de Estado de Educação será provida, obrigatoriamente, por servidor da carreira Assistência à Educação.

JUSTIFICAÇÃO

ASSESSORIA DE PLENÁRIO	
Recebi em 3/14/14 às	
<i>Eliana</i>	11928
Assinatura	Matrícula

Esta proposição visa corrigir uma disfunção da Lei 5.106/13 e garantir que as funções de cunho administrativo sejam destinadas aos servidores da carreira Assistência à Educação, que tenha esta atribuição.


DEPUTADA ELIANA PEDROSA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO	
APROVADO(A)	
<input type="checkbox"/> Sessão Ordinária de	/ /
<input type="checkbox"/> Sessão Extraordinária de	/ /
<i>Eliana</i>	11928
ASSINATURA	MATRÍCULA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PL Nº 1852/2014
Folha nº 11